



CORUMBÁ - MS

LEI ORDINÁRIA Nº 67

de 23 de julho de 1952

Doa ao I.A.P.C, duas quadras de terreno para a construção de um conjunto residencial de casas para locação a comerciários.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ decreta, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º..

Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado em doar, ao INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS COMERCIÁRIOS, a área correspondente a duas quadras de terrenos que preencham as exigências técnicas do citado Instituto, para a construção de um Conjunto Residencial de 100 (CEM) casas destinadas a locação a preços baixos aos comerciários residentes nesta cidade.

Art. 2º..

O prazo para o início das construções será de doze (12) meses, a contar da data da concessão e deverão estar concluídas nas obras no prazo de 5 anos.

Parágrafo único .

Caso o I.A.P.C Não termine todas as obras no prazo a que se refere este artigo, a quadra não construída reverte ao patrimônio municipal, com as benfeitorias aqui existentes, sem qualquer direito de indenização por parte do beneficiaria.

Art. 3º..

Fica, o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a promover todos as demarchas necessárias à pronta execução da presente Lei, que entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, 23 DE
JULHO DE 1.952.*

*NÊNIO LEITE DE BARROS^{1º Secretário em Exercício de}
*Presidente**

Lei Ordinária Nº 67/1952 - 23 de julho de 1952

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em